

Lei 127
Disposiçõe sobre salário família aos funcionários da Municipalidade.
O Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o salário família para os funcionários e diaristas da Prefeitura.
§ Único - O salário família a que se refere o artigo anterior será de até 100,00 (cem cruzeiros) por filho menor de 18 (dezoito) anos. Alteração da Lei nº 155/58 de 21/6/58

Art. 2º - Somente terão direito ao salário família, os servidores que comprovarem por meio de documentos legais a existência dos filhos e que estes vivem às suas expensas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagidas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 14 de Junho de 1957

H. Louis Baxmann
Prefeito Municipal